



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 67.2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para realização de processos eleitorais de escolha de novos dirigentes na UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SEI **23071.921740/2020-45** foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 18 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução 10/2020 do Conselho Superior da UFJF que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFJF em decorrência da pandemia COVID-19; posteriormente alterada pela Resolução CONSU 11/2020, Resolução CONSU nº 17/2020, pela Resolução CONSU nº 38/2020 e pela Resolução CONSU nº 60/2020, que aprovaram a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, recomendada pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus e ratificada pelo Comitê Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU nº 41/2020 que instituiu comissão para debater a situação dos términos dos mandatos de diretores de unidades acadêmicas e da direção geral do campus avançado de Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora e para propor encaminhamentos acerca da escolha dos novos dirigentes;

CONSIDERANDO a Portaria/SEI Nº 1.194, de 22 de outubro de 2020, que

designou os representantes da comissão para debater sobre os términos dos mandatos de diretores de unidades acadêmicas e da direção geral do campus avançado de Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e para propor encaminhamentos acerca da escolha dos novos dirigentes;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade do término da pandemia do novo coronavírus e, consequentemente, do retorno às atividades acadêmicas presenciais na UFJF;

CONSIDERANDO a retomada das atividades acadêmicas de forma remota, em caráter de excepcionalidade, durante a permanência da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo eleitoral para que a comunidade acadêmica das unidades possa eleger seus dirigentes, a partir do princípio Democrático, que proporcione a realização de consulta com a participação dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, e do princípio da Autonomia conferida às unidades no processo de elaboração de seu regimento e de realização do processo eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Acadêmicas, a Direção Geral do campus Avançado de Governador Valadares e a Superintendência do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora que tiverem seus dirigentes com mandatos previstos para serem encerrados durante o período de suspensão das atividades presenciais na UFJF, determinados pelo Conselho Superior, deverão realizar processo eleitoral de maneira remota para escolha de novos dirigentes por sua comunidade acadêmica.

Parágrafo único: Fica vedada a realização de processo eleitoral com etapas presenciais durante a suspensão de atividades acadêmicas e administrativas presenciais na UFJF.

Art. 2º - As eleições para dirigentes serão realizadas segundo prazos e procedimentos determinados pelos órgãos competentes.

I - Para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Unidade Acadêmica de Ensino Superior, o processo será conduzido pela Congregação;

II - Para o cargo de Superintendente do Hospital Universitário, o processo será conduzido pela Comissão de Acompanhamento das Atividades Acadêmicas, Assistencial e Administrativa do Hospital Universitário;

III - Para o cargo de Diretor(a) Geral e Vice-Diretor(a) Geral do campus Avançado de Governador Valadares, o processo será conduzido pelo Conselho Gestor.

IV - Para os cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) de Ensino do Colégio de Aplicação João XXIII, o processo será conduzido pela respectiva Congregação.

Parágrafo único: Caberá ainda aos órgãos competentes discriminados neste artigo a indicação dos membros de Comissão Eleitoral com objetivo de realizar de forma remota o processo de escolha dos dirigentes com mandatos encerrados durante a suspensão das atividades presenciais na UFJF.

Art. 3º - O processo eleitoral deverá ser realizado em módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFJF, de forma a garantir a segurança de todo o processo e o sigilo dos votos dos eleitores aptos.

Art. 4º - A fim de proporcionar maior transparência e segurança, o processo eleitoral remoto deverá ser composto das seguintes etapas:

- I - Inscrição das chapas;
- II - Homologação das chapas;
- III - Prazo para interposição de recurso em relação à homologação das chapas;
- IV - Julgamento dos recursos e publicação do resultado;
- V - Período de campanha;
- VI - Eleição;
- VII - Apuração e divulgação do resultado;
- VIII - Prazo para interposição de recursos ao resultado;
- XI - Julgamento de recursos e divulgação do resultado final.

Art. 5º - Os dirigentes que tiverem com seus mandatos encerrados deverão convocar o colegiado que constituirá a Comissão Eleitoral em prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta resolução.

§1º Nos casos da direção das unidades acadêmicas e da direção geral do campus avançado, o atual dirigente ficará na condição de pró-tempore até a conclusão do processo eleitoral.

§2º Em caso de impossibilidade para permanência do atual dirigente na condição de pró-tempore, este cargo será assim ocupado:

I - Para o cargo de Diretor(a) de Unidade Acadêmica, assumirá o(a) docente decano(a);

II - Para os cargos de Diretor(a) Geral e de Diretor(a) de Unidade Acadêmica do campus Avançado de Governador Valadares, assumirá o(a) docente decano(a) de maior idade.

Art. 6º - Os dirigentes com mandatos previstos para serem encerrados

durante o período de suspensão das atividades presenciais na UFJF deverão convocar o colegiado que constituirá a Comissão Eleitoral em prazo compatível com a finalização do processo eleitoral na vigência do atual mandato.

Parágrafo único: Em caso do encerramento do mandato em prazo inferior ao necessário para realização do processo eleitoral dentro da vigência do mandato, o dirigente deverá proceder conforme o disposto no artigo 5º, ficando assim na condição de dirigente pró-tempore até a conclusão do processo eleitoral.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até que ocorram mudanças no cenário epidemiológico, indicando ao CONSU o retorno às atividades presenciais na UFJF.

Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2020.

Jorge Carlos Felz Ferreira
Secretário Geral

Girlene Alves da Silva
Presidente do CONSU em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Felz Ferreira, Secretário Geral**, em 22/12/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 22/12/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0232638** e o código CRC **D55C438B**.